CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
15139
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/2015

AUTOR: Vereador Pedrinho Pepê

EMENTA: "Ao prefeito, a fresagem da pavimentação asfáltica das vias do Doron/Cabula, a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas de led".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Pedrinho Pepê sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas de led.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 105/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA N° 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação n° 105/2015 a seguinte redação:

> ***Ementa:***
> *"Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para fresagem da pavimentação asfáltica das vias do Doron/Cabula, a reaplicação da pavimentação asfáltica das vias do referido bairro, bem como a substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação com lâmpadas de led".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto